



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 041/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cairu PMA Componentes para Bicycletas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Puraquequara, km 3, Rua Licuri, Expansão do Distrito Industrial, Manaus -AM

**CNPJ/CPF:** 60.856.531/0003-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.739-4

**FONE:** (92) 99164-5814

**FAX:** (92)

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0405

**PROCESSO Nº:** 3577/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Puraquequara, km 3, Rua Licuri, Expansão do Distrito Industrial, Manaus -AM

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de 01 galpão para fabricação de componentes de bicicletas, com área de 0,2499ha, de uma área total de 4,80ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

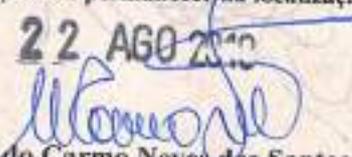
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 AGO 2013

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 041/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3577/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos sólidos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
  - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto aprovado por órgão competente.
  - c) Memorial Descritivo do Processo Produtivo, com relação à geração de resíduos industriais.
10. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.